



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 160/99

de 17 de dezembro de 1.999.

"Cria no Município de Mimoso de Goiás o programa MORAR COM DIGNIDADE e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mimoso de Goiás o programa MORAR COM DIGNIDADE, visando auxiliar na reforma e melhoramento das moradias dos moradores de baixa renda, residentes na sede deste Município.

Art. 2º - A gerência do programa fica no controle da Secretaria de Assistência Social, a qual será responsável pela seleção e triagem das famílias necessitadas.

Art. 3º - Para cada família selecionada, a Secretaria de Obras promoverá o Projeto e orçamento básico das despesas a serem realizadas com a aquisição de materiais necessários às reformas.

Art. 4º - A mão de obra necessária aos serviços corre por conta do beneficiado ou através de mutirão coordenado pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Art. 5º - As despesas com a reforma e melhoramento que se propõe o artigo primeiro, poderão ocorrer apenas, até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada morador beneficiado.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotações já constantes no orçamento do exercício de 1999.



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 160/99

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar os critérios necessários para a concessão dos benefícios de que fala esta Lei, através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro de Um mil novecentos e noventa e nove. (17.12.1999).



DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL